



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
☎ (54) 3613 0306

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 04/2023**  
**Processo administrativo nº 03/2023**

O Município de Paulo Bento, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, habilitada para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e nos autos do processo administrativo n.º 03/2023 e Parecer Técnico nº 04/2023 da empresa Conserve Ambiental, concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, nas condições e restrições abaixo especificadas.

### 1. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR	Município de Paulo Bento
CNPJ	04.215.168/0001-75
LOCALIZAÇÃO	Rua Caetano Giareton e Susana Utteich, perímetro urbano – Paulo Bento/RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Datum Sirgas 2000)	Lat. -27.692391° Long. -52.409780

A promover a atividade relativa à **“Parcelamento de solo para fins industriais/ logísticos (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto)”**

RAMO DE ATIVIDADE: 3415,10  
POTENCIAL POLUIDOR: Médio  
PORTE: Mínimo

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 31.339,35 m<sup>2</sup>  
REGISTRO DE IMÓVEIS: 88.135; 88.136; 88.137; 88.138; 88.139; 88.140; 88.141; 88.142; 88.143 – Comarca de Erechim

### 2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Arquiteto e urbanista Washington Henrique Della Costa Madrid – CAU/BR A165289-3, RRT 0000009850166

Engenheiro Agrônomo Sandro Felisberto Pommer CREA/RS 114519 ART nº 12569433

Engenheira Sanitarista e Ambiental Rúbia Carla Passaglia CREA SC 1291022 ART nº 11550337

### 3. CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

#### 3.1 Quanto ao empreendimento

- Loteamento industrial com área total de 31.339,35 m<sup>2</sup>, conforme projeto urbanístico aprovado, com o seguinte quadro de áreas:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
**☎ (54) 3613 0306**

Área total de lotes: 21.535,78 m<sup>2</sup> (68,72%), sendo:

Lote 02: 2.010,50 m<sup>2</sup>

Lote 03: 2.025,88 m<sup>2</sup>

Lote 04: 2.084,60 m<sup>2</sup>

Lote 05: 3.358,20 m<sup>2</sup>

Lote 06: 5.326,40 m<sup>2</sup>

Lote 07: 3.166,50 m<sup>2</sup>

Lote 08: 3.563,70 m<sup>2</sup>

Área total de ruas: 5.750,57 m<sup>2</sup> (18,35%)

Área verde total: 4.053,00 m<sup>2</sup> (12,93%)

Total geral loteada: 31.339,35m<sup>2</sup> (100%)

### **3.2 Quanto a Área Verde**

- Deverá haver acompanhamento das 110 (cento e dez) mudas plantadas na área verde do loteamento industrial pelo período mínimo de 04 (quatro) anos, remetendo relatórios anuais ao Departamento de Meio Ambiente.
- Deverá haver a manutenção do remanescente de vegetação em estágio médio de regeneração natural do bioma Mata Atlântica.
- Eventuais indivíduos dispersos de espécies exóticas invasoras (*Hovenia dulcis*, entre outros elencados na Portaria Sema nº 79/2013 e atualizações posteriores) deverão ser erradicados por processos mecânicos, de forma a impedir a sua disseminação.
- O controle de espécie invasora somente poderá ser feito mecanicamente, não sendo autorizado o uso de agrotóxicos.
- A supressão de espécies exóticas não poderá causar danos a indivíduos de espécies nativas.

### **3.3 Quanto aos Efluentes Sanitários e Industriais**

- Deverá ser implantado sistema de tratamento de efluente individual nas edificações industriais / comerciais, compatíveis com as características físicas do terreno, a ser aprovado individualmente na implantação do empreendimento.
- O tratamento dos efluentes líquidos sanitários deverão atender as Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.
- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro / vala de infiltração e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.
- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre esgoto sanitário / efluente industrial com a rede de drenagem pluvial, exceto se aprovado no processo de licenciamento ambiental individual do empreendimento, mediante medidas de controle de poluição.

### **3.4 Quanto ao Sistema de Abastecimento de Água**

- O suprimento público de água é de responsabilidade do município de Paulo Bento.

### **3.5 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental**

- Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando o leito maior sazonal, para descarte de bota-foras.
- É proibida intervenções em área de preservação permanente.
- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal n.º 5.197/67).



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
**☎ (54) 3613 0306**

- Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna.
- Não deverão ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário na área do empreendimento em sua fase de implantação.
- Não poderá haver lançamento de rejeitos e estéreis sobre encostas vegetadas, cursos d'água ou áreas de preservação permanente.

### **3.6 Quanto aos riscos ambientais**

- Em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

**- Com vistas à solicitação de renovação da Licença de Operação e/ou Termo de Encerramento, recomenda-se a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação ou o Termo de Encerramento;
- b) Relatório fotográfico atualizado evidenciando o cumprimento das condicionantes da Licença de Operação;
- c) Cópia da Licença de Operação;
- d) ART do responsável técnico.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Paulo Bento/RS. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada a este Departamento. Ainda,

- *Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.*
- *Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.*
- *O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença Ambiental no prazo mínimo de 60 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.*
- *Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*
- *Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

**Data de emissão: Paulo Bento/RS, 23 de Maio de 2023.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
☎ (54) 3613 0306

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 23/05/2023 à 22/05/2028.

**Valdemar Roque Spada**  
Engenheiro Agrônomo - CREA RS 32233  
Coordenador de Meio Ambiente